

**SUBMISSÃO DE CANDIDATURAS PROCOOP
1.º AVISO DE 2025
PERGUNTAS FREQUENTES (FAQS)**

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.
GABINETE DE PLANEAMENTO E ESTRATÉGIA



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

PROCOOP

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

SUBMISSÃO DE CANDIDATURAS PROCOOP
1.º AVISO DE 2025
PERGUNTAS FREQUENTES (FAQS)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Gabinete de Planeamento e Estratégia

RESPONSÁVEL

GPE/UEAI/NAICF

MORADA

Av. 5 de Outubro, n.º 175 – 13º andar

1069 - 451 - Lisboa

Telefone: 300 512 370

E-mail: iss-procoop@seg-social.pt

www.seg-social.pt

DATA DE PUBLICAÇÃO

V.2025.04.23

24 de abril de 2025

INDÍCE

PERGUNTAS FREQUENTES PROCOOP (FAQS)	5
P1 - Qual o objetivo do PROCOOP e âmbito de abrangência?.....	5
P2 - Qual é a legislação que enquadra o PROCOOP?	5
P3 - O que posso encontrar no Regulamento do PROCOOP?	5
P4 - Quando me posso candidatar ao PROCOOP?	6
P5 - Qual é o âmbito geográfico do PROCOOP?	6
P6 - Que respostas sociais são elegíveis para efeitos de candidatura ao 1.º Aviso de 2025 do PROCOOP?	6
P7 - Que tipologia de candidaturas são elegíveis no PROCOOP?	7
P8 - Como é aferido o valor máximo da participação financeira a conceder?	8
P9 - Qual o limite para aprovação de candidaturas?	8
P10 - Que entidades podem concorrer ao PROCOOP?.....	9
P11 - Quais são as informações obrigatórias aplicáveis à entidade em momento prévio à submissão da candidatura constantes do artigo 8.º do Regulamento do PROCOOP?	9
P12 - Quais são os requisitos gerais de acesso à cooperação, aplicáveis à entidade concorrente?	10
P13 - O que se entende por entidade concorrente?	10
P14 - Existem respostas isentas de procedimento de candidatura ao PROCOOP?.....	10
P15 - Qual o período e local para formalização de uma candidatura?	11
P16 - Posso formalizar uma candidatura ao PROCOOP fora do meu perfil, existente no sítio da Segurança Social Direta?	11
P17 - O que devo fazer antes de submeter uma candidatura?	11
P18 - Caso não proceda à inscrição dos elementos referentes aos acordos de cooperação para validação prévia no sistema de informação, a candidatura é admitida?	13
P19 - Como formalizar uma candidatura?.....	13
P20 - Uma entidade concorrente pode formalizar mais do que uma candidatura?.....	13
P21 - Existem documentos obrigatórios a anexar pela entidade ao formulário de candidatura?.....	13
P22 - Existem requisitos de admissão de uma candidatura?	13
P23 - Quais são os requisitos de elegibilidade da entidade concorrente?	13
P24 - Quais são os requisitos de enquadramento da candidatura?	14
P25 - Quais são as fases de uma candidatura?	15
P26 - Em que consiste a fase de admissão de uma candidatura?	15
P27 - Na fase de apreciação de uma candidatura é necessário proceder à entrega de alguma documentação?	16
P28 - Como conceder autorização, no Portal das Finanças, de consulta da situação tributária da entidade concorrente pelo ISS, I.P.?.....	16

P29 - Como é verificado, na fase de apreciação de uma candidatura, a existência ou não licença de utilização do edificado da resposta candidata emitida pela Câmara Municipal competente, quando e se aplicável?.....	18
P30 - Concluída a fase de apreciação o que acontece às candidaturas admitidas?	18
P31 - E em relação às candidaturas não admitidas?.....	18
P32 - Em que consiste a fase de hierarquização das candidaturas?	18
P33 - Quais as prioridades definidas com vista à hierarquização das candidaturas?.....	18
P34 - Após definição das prioridades, quais são os critérios de hierarquização e de seleção das candidaturas?	19
P35 - Como é determinado o enquadramento orçamental das candidaturas?	19
P36 - Concluída a fase de hierarquização, seleção e enquadramento orçamental, o que acontece às candidaturas enquadradas na dotação?	20
P37 - E em relação às candidaturas não enquadradas na dotação orçamental?	20
P38 - Uma candidatura enquadrada na dotação orçamental pode vir a ser proposta a indeferimento?	20
P38 - É possível que venha a ocorrer uma reformulação da dotação orçamental afeta ao aviso de abertura de candidaturas?.....	20
P40 - Caso ocorra uma reformulação da dotação orçamental, as candidaturas sem enquadramento podem vir a ser contempladas?	21
P41- Em que consiste a fase de aprovação final de uma candidatura?	21
P42 - As entidades são notificadas das decisões de aprovação final?	21
P43 - As entidades que não cumpram as condições de acesso à cooperação são notificadas da proposta de decisão de indeferimento?	21
P44 - Celebração do acordo de cooperação?.....	21
P45 - Prazo para celebração e devolução do acordo de cooperação?	22
P46 - Consequências do incumprimento do prazo ou não devolução do acordo de cooperação outorgado?.....	22
P47 - Condições para a não proposta a celebração de acordo de cooperação?.....	22
P48 - Em que situações se opera a resolução imediata de acordo de cooperação outorgado?	22
P49 - Procedimento específico prévio à celebração de acordo de cooperação para o desenvolvimento de resposta social atípica?	22
P50 - Procedimento específico prévio à celebração de um acordo de cooperação com uma entidade que não seja uma IPSS ou legalmente equiparada?	23
P51 - A quem compete as decisões sobre as candidaturas ao PROCOOP?	23

PERGUNTAS FREQUENTES PROCOOP (FAQS)

Neste manual poderá encontrar a resposta às questões mais frequentes no âmbito da candidatura ao Programa de Celebração ou Alargamento de Acordos de Cooperação para o Desenvolvimento de Respostas Sociais (PROCOOP), bem como referentes ao 1.º Aviso de abertura de candidaturas de 2025 ao referido programa.

P1 - Qual o objetivo do PROCOOP e âmbito de abrangência?

O PROCOOP tem como objetivos a introdução efetiva de mecanismos que garantam uma maior previsibilidade e transparência, na seleção das entidades e das respostas sociais a incluir em Orçamento Programa a partir do ano de 2017 e anos seguintes, permitindo assim a celebração ou revisão dos respetivos acordos de cooperação, mediante a definição de prioridades, critérios e regras de priorização de respostas sociais, a concretizar através de candidaturas, as quais serão aprovadas até ao limite da dotação orçamental divulgada.

P2 - Qual é a legislação que enquadra o PROCOOP?

Com a publicação da Portaria n.º 100/2017, de 7 de março, foi criado o Programa de Celebração ou Alargamento de Acordos de Cooperação para o Desenvolvimento de Respostas Sociais (PROCOOP), que assenta na abertura de procedimentos concursais com vista à seleção de respostas sociais promovidas pelas entidades do setor social e solidário.

Com o objetivo de simplificar procedimentos e garantir maior eficácia e celeridades ao processo de seleção das entidades e das respostas sociais, que reúnem as condições e os requisitos necessários à celebração de acordos, foi alterado o regulamento do PROCOOP com a publicação da Portaria n.º 143/2021, de 9 de julho.

No âmbito do PROCOOP, são elegíveis respostas passíveis de celebração de acordos de cooperação típicos ou atípicos, sendo que, as respostas elegíveis e as condições da elegibilidade, designadamente a percentagem máxima de utentes a abranger por acordo de cooperação face à capacidade instalada, constam de aviso de candidaturas.

Em tudo quanto não se encontre previsto no Regulamento do PROCOOP, e desde que o não contrarie, aplica-se o disposto na Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 296/2016, de 28 de novembro, que regulamenta e estabelece os critérios, condições de acesso e formas em que assenta o modelo específico de contratualização com as entidades que atuam no domínio da Solidariedade e Segurança Social, em concreto, no subsistema de ação social.

P3 - O que posso encontrar no Regulamento do PROCOOP?

O Regulamento do PROCOOP define e estabelece as regras para o alargamento da cooperação

estabelecida entre o Instituto da Segurança Social, I.P. e as Instituições Particulares de Solidariedade Social ou legalmente equiparadas, através de novos ou do alargamento dos acordos em vigor.

Com o objetivo de simplificar procedimentos e garantir maior eficácia e celeridades ao processo de seleção das entidades e das respostas sociais, que reúnem as condições e os requisitos necessários à celebração de acordos, foi alterado o regulamento do PROCOOP com a publicação da Portaria n.º 143/2021, de 9 de julho.

Com esta simplificação do PROCOOP possibilita-se a submissão em candidatura dos documentos necessários à avaliação das candidaturas, ao mesmo tempo que deixa de ser exigida documentação que já foi entregue/submetida de acordo com a legislação em vigor, permitindo uma significativa aceleração do processo de análise, apreciação e decisão.

P4 - Quando me posso candidatar ao PROCOOP?

As entidades potencialmente interessadas em apresentar candidaturas, apenas poderão fazê-lo quando estiverem efetivamente abertos períodos de candidatura ao Programa.

As candidaturas são sempre objeto de aviso de abertura, aprovado por despacho do membro do Governo responsável pela área da solidariedade e segurança social.

Entre **29 de abril e 15 de maio de 2025**, irá decorrer um período de candidaturas, destinado às entidades do setor social e solidário, com vista à celebração de acordos ou ao alargamento de acordos em vigor, em conformidade com o subsistema de ação social.

P5 - Qual é o âmbito geográfico do PROCOOP?

Tem uma cobertura territorial que abrange Portugal Continental.

Contudo, em aviso de abertura de candidaturas ao PROCOOP, podem ser fixadas áreas geográficas prioritárias por resposta social.

No se que refere ao 1.º Aviso de Abertura de Candidaturas de 2025, as candidaturas abrangem a totalidade do território de Portugal Continental.

P6 - Que respostas sociais são elegíveis para efeitos de candidatura ao 1.º Aviso de 2025 do PROCOOP?

No âmbito do 1.º Aviso de abertura de candidaturas de 2025, nos termos e para aos efeitos previstos no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento do PROCOOP, são elegíveis as seguintes respostas sociais típicas:

- Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI);
- Centro de Dia (CD);
- Serviço de Apoio Domiciliário (SAD);

- Centro de Atividade e Capacitação para a Inclusão (CACI);
- Lar Residencial (LR);
- Residência de Autonomização e Inclusão (RAI).

P7 - Que tipologia de candidaturas são elegíveis no PROCOOP?

Desde que associadas às respostas elegíveis, podem enquadrar-se numa das seguintes tipologias de candidatura:

✓ **Celebração de um novo acordo de cooperação** com vista ao desenvolvimento de uma resposta social;

✓ **Revisão de acordo de cooperação já celebrado e em vigor**, à data da candidatura, em termos de número de utentes em acordo, para a resposta social, passando a abranger mais utentes;

✓ **Revisão de acordo de cooperação atípico já celebrado e em vigor**, à data da candidatura, como objetivo de revisão do atual custo utente, podendo abranger ou não mais utentes;

✓ **Revisão de acordo de cooperação atípico já celebrado e em vigor**, à data da candidatura, como objetivo de ser abrangidos mais utentes ou aumentado o atual valor global da resposta social.

Contudo, as tipologias elegíveis de candidaturas no PROCOOP decorrem sempre do Aviso de abertura de candidaturas por despacho do membro do Governo, responsável pela área da solidariedade e segurança social.

No âmbito do 1.º Aviso de 2025, as entidades concorrentes podem apresentar candidaturas para:

1. Celebração de um “Novo Acordo de Cooperação”

Permite-lhe apresentar uma candidatura para a celebração de um acordo de cooperação, para respostas sociais elegíveis constantes no Aviso de Abertura em curso.

2. Revisão de um “Acordo de Cooperação (típico) existente e em vigor”

Permite-lhe apresentar uma candidatura tendo como objetivo proceder à revisão de um acordo de cooperação que, à data da candidatura se encontre em vigor.

O pedido de revisão pode ser solicitado para **aumento do número de utentes em acordo**, ou seja, pretende-se aumentar a capacidade do atual acordo de cooperação em vigor (rever), passando a abranger mais utentes, mas tendo como limite a capacidade máxima autorizada para o funcionamento da resposta social, determinada pela Segurança Social (*em termos de lotação/n.º máximo de utentes admitidos*), bem como o respeito pelas regras de elegibilidade definidas em aviso de abertura de candidaturas, em termos de limite percentual (%) máximo dos utentes, face à capacidade instalada.

P8 - Como é aferido o valor máximo da comparticipação financeira a conceder?

O valor da comparticipação financeira a conceder às entidades, nos termos do artigo 16.º da Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, na sua redação atual vigente, com vista à celebração ou revisão de acordo de cooperação é atribuído por referência à resposta social e/ou território, determinado em função do respetivo número de utentes da resposta social elegível e constante do aviso de candidaturas.

No caso das respostas abrangidas por acordos atípicos são estabelecidos no aviso de candidaturas os valores máximos por utente/mês ou por família/mês ou por valor global.

Nos termos do n.º 2 do artigo 16.º da Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, na sua redação atual, é expresso que, *“Para as respostas sociais objeto de acordo típico a comparticipação financeira da segurança social por utente/mês ou por família, é fixada por protocolo, celebrado pelo membro do Governo responsável pela área da segurança social e pelas entidades representativas das instituições.”*

No que se refere ao 1.º Aviso de 2025, os valores das comparticipações, por resposta social e por utente, são determinados nos termos do artigo 16.º da Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, na sua redação vigente e constam do **Compromisso de Cooperação para o Setor Social e Solidário para o biénio de 2025-2026**, assinado em 18.03.2025.

Resposta Social	Capacidade máxima e limite percentual (%) máximo	Custo Utente/mês
Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI)	Capacidade máxima de 120 lugares e elegível até ao limite de 80% dos utentes, face à capacidade instalada.	666,90€
Centro de Dia	Sem capacidade máxima definida, elegível até ao limite de 80% dos utentes, face à capacidade instalada.	181,48€
Serviço de Apoio Domiciliário (SAD)	Sem capacidade máxima definida, elegível até ao limite de 135% da média de serviços prestados por utente e até 80% dos utentes, face à capacidade instalada.	362,49€
Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão (CACI)	Capacidade máxima de 60 lugares e elegível até ao limite de 95% dos utentes, face à capacidade instalada.	727,78€
Lar Residencial	Capacidade máxima de 30 lugares e elegível até ao limite de 95% dos utentes, face à capacidade instalada.	1.595,15€
Residência de Autonomização e Inclusão (RAI)	Capacidade máxima de 5 lugares e elegível até ao limite de 100 % dos utentes, face à capacidade instalada.	1.278,73€

P9 - Qual o limite para aprovação de candidaturas?

As candidaturas são aprovadas até ao limite da dotação orçamental que vier a ser fixada para cada um dos avisos de abertura, tendo por base o encargo a 12 meses. Caso assim se justifique, a dotação orçamental estabelecida em Aviso, pode vir a ser alterada, mas sempre por despacho do membro do Governo responsável pela área da solidariedade e segurança social.

A dotação orçamental definida para o 1.º Aviso de 2025, correspondente ao montante de financiamento público, é de **8.300.000€**, com a seguinte desagregação por tipologia de candidatura e resposta social elegível:

Dotação	Resposta social	Montante Dotação
1.1. Alargamento de Acordos de Cooperação		
1.1.1	ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS	1.250.000 €
1.1.2	CENTRO DE DIA	250.000 €
1.1.3	SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO	1.500.000 €
1.1.4	SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO (Ter. baixa Densidade)	750.000 €
1.1.5	CENTRO DE ATIVIDADES E CAPACITAÇÃO PARA A INCLUSÃO	250.000 €
1.1.6	LAR RESIDENCIAL	500.000 €
1.1.7	RESIDÊNCIA DE AUTONOMIZAÇÃO E INCLUSÃO	
Total Alargamento		4.500.000 €
1.2. Novos Acordos de Cooperação		
1.2.1	ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS	1.510.000 €
1.2.2	CENTRO DE DIA	300.000 €
1.2.3	SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO	660.000 €
1.2.4	SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO (Ter. baixa Densidade)	330.000 €
1.2.5	CENTRO DE ATIVIDADES E CAPACITAÇÃO PARA A INCLUSÃO	500.000 €
1.2.6	LAR RESIDENCIAL	500.000 €
1.2.7	RESIDÊNCIA DE AUTONOMIZAÇÃO E INCLUSÃO	
Total Novos		3.800.000 €
Total Geral		8.300.000 €

Por despacho do membro do Governo responsável pela área da solidariedade e segurança social, sob proposta do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I.P., conforme estabelecido no n.º 3 do artigo 5.º da Portaria n.º 100/2017, de 7 de março, as dotações estabelecidas e regras de distribuição, por níveis de prioridade e reafectação de saldos podem ser alteradas, podendo, a dotação orçamental global estabelecida, no limite e caso se justifique, vir a ser igualmente alterada.

P10 - Que entidades podem concorrer ao PROCOOP?

Podem concorrer aos apoios do PROCOOP, as instituições particulares de solidariedade social ou legalmente equiparadas, desde que cumpram os requisitos gerais, constantes do artigo 5.º da Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, conforme determina o n.º 1 do artigo 2.º do regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º 143/2021, de 9 de julho.

P11 - Quais são as informações obrigatórias aplicáveis à entidade em momento prévio à submissão da candidatura constantes do artigo 8.º do Regulamento do PROCOOP?

➤ Por forma a dar cumprimento ao artigo 8.º e ao n.º 3 do artigo 9.º do Regulamento do PROCOOP, **em momento anterior à submissão do pedido**, a entidade deve garantir junto do **Centro Distrital de Segurança Social**, ou através da **SSDireta > AçãoSocial > IPSS** ou <http://eportugal.gov.pt/pt/fichas-de-enquadramento/fundacoes-e-pessoas-coletivas-de-utilidade-publica>

1. Que cumpriu com as normas legais e regulamentares em vigor referentes à eleição, designação e recondução dos membros dos seus órgãos sociais, nomeadamente se procedeu à entrega das atas referentes à última eleição e respetiva tomada de posse, acompanhadas dos certificados dos registos criminais de todos os membros dos órgãos;

2. Que detém informação atualizada no sistema de informação SISSCOOP, no que respeita à sua identificação, à frequência das respostas sociais dos acordos de cooperação em vigor e ao número de utentes extra acordo nas referidas respostas sociais.

P12 - Quais são os requisitos gerais de acesso à cooperação, aplicáveis à entidade concorrente?

Nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, na sua redação atual, constituem requisitos gerais necessários ao estabelecimento da cooperação:

1. O registo da própria Instituição, nos termos do Estatuto das IPSS, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 119/83 de 25 de fevereiro, na redação que lhe foi dada respetivamente pelo Decreto-Lei n.º 172 - A/2014, de 14 de novembro;
2. A verificação de que as atividades desenvolvidas ou a desenvolver se enquadram nos objetivos estatutários da própria Instituição;
3. Os titulares dos órgãos da Instituição se encontrem em exercício legal de mandato;
4. A verificação do cumprimento do disposto no artigo 21.º-A do Estatuto das IPSS;
5. A situação regularizada da Instituição perante a Segurança Social;
6. A situação regularizada da Instituição perante a Administração Fiscal.

P13 - O que se entende por entidade concorrente?

Por entidade concorrente entende-se a Instituição que formula a candidatura ao PROCOOP, assumindo perante o Instituto da Segurança Social, I.P. a responsabilidade pela gestão, desenvolvimento e funcionamento das respetivas respostas sociais a que se candidata para celebração de acordo de cooperação.

P14 - Existem respostas isentas de procedimento de candidatura ao PROCOOP?

Sim. O Regulamento do Programa de Celebração ou Alargamento de Acordos de Cooperação para o Desenvolvimento de Respostas Sociais (PROCOOP), aprovado pela Portaria n.º 143/2021, de 9 de julho, na sua redação atual, determina no n.º 4 do seu artigo 3º que, por despacho do membro do Governo responsável pela área do trabalho, solidariedade e segurança social, pode ser isenta do procedimento de candidatura ao PROCOOP a celebração ou revisão de acordos de cooperação para respostas sociais que cumpram determinados requisitos.

Por Despacho da Senhora Ministra do MTSSS, de 11.03.2025, foi aprovada a isenção de procedimento de candidatura ao PROCOOP que contempla a celebração ou revisão de acordos de cooperação, tendo em conta:

I. As respostas sociais elegíveis financiadas pelo Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais (PARES);

II. As respostas sociais financiadas pelos Programas Operacionais Regionais, no âmbito do Domínio Temático da Inclusão Social e Emprego, com parecer de prioridade social favorável;

III. As respostas sociais financiadas pelo PRR, no âmbito da medida C03-i01-m01 – Requalificação e Alargamento da Rede de Equipamentos e Respostas Sociais;

IV. As respostas sociais cuja identificação da necessidade seja urgente e prioritária face às especificidades da resposta ou à sinalização dos utentes, nas quais se inserem as Creches.

P15 - Qual o período e local para formalização de uma candidatura?

Nos termos do artigo 6.º alínea d) do Regulamento do PROCOOP, aprovado em anexo à Portaria n.º 143/2021 de 09/07, o prazo para a apresentação de candidaturas é estabelecido em Aviso de abertura de candidaturas PROCOOP, aprovado por despacho do membro do Governo responsável pela área do trabalho, solidariedade e segurança social.

O período de formalização de candidaturas para o 1.º Aviso de abertura de candidaturas PROCOOP de 2025, decorre entre **29 de abril** e **15 de maio de 2025**, conforme Despacho n.º 4368/2025, de 8 de abril.

P16 - Posso formalizar uma candidatura ao PROCOOP fora do meu perfil, existente no sítio da Segurança Social Direta?

Não. Nos termos do artigo 7.º do Regulamento do PROCOOP, aprovado em anexo à Portaria n.º 143/2021 de 09/07, as candidaturas ao PROCOOP são **submetidas online** no perfil de cada entidade concorrente, na página da **Segurança Social Direta**.

Não são admitidas candidaturas e respetivos documentos apresentadas por outra via que não através da Segurança Social Direta, nem fora do prazo fixado no Aviso e que não cumpram as condições estabelecidas no regulamento e no aviso de abertura.

P17 - O que devo fazer antes de submeter uma candidatura?

Em momento anterior à submissão da candidatura, as entidades devem garantir:

➤ Junto do Centro Distrital de Segurança Social, ou através da SSDireta > AçãoSocial > IPSS ou em <http://eportugal.gov.pt/pt/fichas-de-enquadramento/fundacoes-e-pessoas-coletivas-de-utilidade-publica>:

1. Que cumpriu com as normas legais e regulamentares em vigor referentes à eleição, designação e recondução dos membros dos seus órgãos sociais, nomeadamente se procedeu à entrega das atas referentes à última eleição e respetiva tomada de posse, acompanhadas dos certificados dos registos criminais de todos os membros dos órgãos;

2. Que detém informação atualizada no sistema de informação SISCOOP, no que respeita à sua identificação, à frequência das respostas sociais dos acordos de cooperação em vigor e ao número de utentes extra acordo nas referidas respostas sociais.

Considera-se informação atualizada no sistema de informação SISCOOP, os dados referentes **ao mês de abril de 2025**, designadamente as capacidades; o número de utentes em acordo; as frequências das respostas sociais dos acordos de cooperação existente e em vigor; bem como o número de utentes extra acordo das referidas respostas sociais.

➤ Que possuem a situação regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária.

➤ **Que possuem os seguintes documentos:**

Licença de utilização do edificado OU declaração de isenção emitida pela autarquia OU comprovativo de pagamento e recibo de pagamento das taxas relativas ao título de licença ou da comunicação prévia;

Documentos comprovativos da legitimidade de utilização e da titularidade das infraestruturas:

- Certidão permanente do registo predial atualizada em nome da entidade;
- OU Contrato de comodato, por um período de 2 anos ou mais, sem cláusula de rescisão ou reversão nesse período, acompanhado da respetiva certidão permanente do registo predial atualizada em nome do comodante;
- OU Contrato de arrendamento, por um período de 2 anos ou mais, acompanhado da respetiva certidão permanente do registo predial atualizada em nome do proprietário;

Parecer de aprovação das medidas de autoproteção E/OU relatório de vistoria e respetivo parecer de aprovação das medidas de autoproteção E/OU inspeção regular relativo às condições de segurança E/OU pedido de inspeção regular com o respetivo comprovativo de pagamento (informação mais detalhada nas páginas 27, 28 e 44 do Manual de apoio à submissão de candidaturas);

Projeto de funcionamento da **nova resposta social** e da respetiva atividade, do qual devem constar os seguintes elementos:

- Breve caracterização, identificação e objetivos da resposta social;
- Nome do equipamento, morada e localização;
- Identificação das entidades parceiras;
- Relação dos recursos humanos/pessoal, com identificação de categorias profissionais e tempos de afetação à resposta social e com a especificação das habilitações profissionais do diretor técnico afeto à resposta social a rever ou a contratar, no caso de novo acordo de cooperação;
- Tabela de participações dos utentes/famílias;
- Projeto de regulamento interno;

- Modelo de contrato de prestação de serviços ou de alojamento, quando aplicável;
- Programa de intervenção/plano de atividades.

P18 - Caso não proceda à inscrição dos elementos referentes aos acordos de cooperação para validação prévia no sistema de informação, a candidatura é admitida?

Não. A entidade concorrente poderá submeter a sua candidatura, no entanto, a mesma não será admitida, caso se verifique a não inscrição, pela entidade concorrente, dos elementos referentes aos acordos de cooperação, designadamente as frequências das respostas dos acordos de cooperação detidos e em vigor, bem como o número de utentes extra acordo das referidas respostas sociais, reportados ao mês de **abril de 2025**.

P19 - Como formalizar uma candidatura?

A candidatura é apresentada por Instituição e por resposta social, através da **Segurança Social Direta**, através das credenciais de acesso atribuídas à Instituição. Quanto a este tema, aconselha-se a seguir os passos indicados no Manual de Apoio à Submissão de Candidaturas ao PROCOOP.

P20 - Uma entidade concorrente pode formalizar mais do que uma candidatura?

Sim. Podem vir a ser apresentadas tantas candidaturas, por entidade, quantas respostas sociais pretendam vir a contratualizar, mediante a celebração ou revisão de acordos de cooperação, tendo em consideração as condições de acesso, admissibilidade e de elegibilidade definidas para as respostas sociais a apoiar em cada de aviso de abertura de candidaturas.

P21 - Existem documentos obrigatórios a anexar pela entidade ao formulário de candidatura?

Sim. Aconselhamos a leitura atenta do Manual de Apoio à Submissão de Candidaturas quanto ao Separador “Documentos”, CAPÍTULOS 2 e 3.

P22 - Existem requisitos de admissão de uma candidatura?

Sim. Constituem requisitos cumulativos de admissão de uma candidatura:

- ✓ Elegibilidade da entidade concorrente;
- ✓ Enquadramento da candidatura nas condições de elegibilidade e tipologias elegíveis.

P23 - Quais são os requisitos de elegibilidade da entidade concorrente?

Constituem requisitos de elegibilidade da entidade concorrente:

- ✓ Estar regularmente constituída e devidamente registada;
- ✓ Existência de órgãos sociais em exercício legal de mandato, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do presente regulamento e do disposto nos artigos 21.º-A e 21.º-C do Estatuto das IPSS;
- ✓ Possuir a situação regularizada perante a Segurança Social;
- ✓ Possuir a situação regularizada perante a Administração Fiscal;
- ✓ Possuir contabilidade organizada e situação regularizada em matéria de obrigações contabilísticas, mediante a apresentação de contas à Segurança Social;
- ✓ Validação das informações e entrega das informações, elementos e/ou documentos obrigatórios e necessários à correta instrução da candidatura, nos termos e efeitos definidos nos artigos 8.º e 9.º do Regulamento do PROCOOP, bem como do n.º 2 da Norma VI do 1.º Aviso de 2025 ao PROCOOP;
- ✓ Inexistência de irregularidades no funcionamento da atividade e das respostas desenvolvidas pela entidade, decorrentes de ações de acompanhamento, de fiscalização ou inspetivas que tenham determinado a suspensão do acordo para a resposta a rever ou, no limite, a inibição temporária ou definitiva da atividade da entidade que não tenham sido sanadas.

P24 - Quais são os requisitos de enquadramento da candidatura?

Constituem requisitos de enquadramento da candidatura, quando se verifica:

- ✓ Elegibilidade da resposta candidata e enquadramento nas tipologias estabelecidas em aviso;
- ✓ Enquadramento da resposta candidata no período de validade e âmbito geográfico;
- ✓ Existência de licença de utilização do edificado da resposta candidata emitida pela Câmara Municipal competente nos casos em que não foi construído por um organismo do Estado ou cuja revisão do acordo, em função do alargamento da capacidade, resulte da realização de obras sujeitas a controlo prévio;
- ✓ Salvaguarda da existência de instalações dimensionadas, adequadas e equipadas para o funcionamento das atividades a prosseguir, de acordo com a legislação nacional aplicável ou instrumentos normativos específicos, com especial relevância para o cumprimento do regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios (SCIE),
- ✓ Existência do projeto de funcionamento da resposta social e da sua atividade, instruído com os seguintes elementos:
 - Breve caracterização, identificação e objetivos da resposta social;
 - Nome do equipamento, morada e localização;
 - Identificação das entidades parceiras;

- Relação dos recursos humanos/pessoal, com identificação de categorias profissionais e tempos de afetação à resposta social e com a especificação das habilitações profissionais do diretor técnico afeto à resposta social a rever ou a contratar, no caso de novo acordo de cooperação;
- Tabela de participações dos utentes/famílias;
- Projeto de regulamento interno ou regulamento interno em vigor, no caso de alargamento (*revisão de acordo existente e em vigor*);
- Modelo de contrato de prestação de serviços ou alojamento, quando aplicável;
- Programa de intervenção/plano de atividades.

Nota: Tratando-se de candidatura para revisão de acordo de cooperação existente ou para celebração de acordo respeitante a resposta social com autorização de funcionamento, a entidade concorrente deve apresentar ou confirmar a existência dos documentos elencados no número anterior e atestar a conformidade da resposta aos respetivos requisitos, indicando o número do acordo de cooperação existente e da autorização de funcionamento, respetivamente.

No âmbito do 1.º aviso de candidaturas de 2025, nos termos e efeitos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º conjugada com a alínea d) do n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento do PROCOOP, à data limite para apresentação da candidatura, ou seja, até ao **dia 15 de maio de 2025**, a entidade deve dispor da Licença de Utilização emitida pela autarquia, constituindo assim um requisito de elegibilidade da resposta social para efeitos de admissão da candidatura.

P25 - Quais são as fases de uma candidatura?

A apreciação das candidaturas que vierem a ser apresentadas ao PROCOOP, pelas entidades concorrentes, compete aos serviços do Instituto da Segurança Social, I.P.

O processo de receção, apreciação, hierarquização e aprovação de candidaturas decorrerá, de forma integrada, em três fases distintas, mas complementares entre si, nomeadamente:

- ✓ Admissão das candidaturas;
- ✓ Hierarquização e enquadramento orçamental das candidaturas;
- ✓ Aprovação das candidaturas.

P26 - Em que consiste a fase de admissão de uma candidatura?

Consiste em apreciar as respetivas candidaturas submetidas pelas entidades concorrentes no sentido de se proceder à análise e aferição do cumprimento dos requisitos de admissão, designadamente quanto à:

- ✓ Elegibilidade da entidade concorrente;

✓ Enquadramento da candidatura nas condições de elegibilidade e tipologias estabelecidas em sede de aviso de abertura.

Simultaneamente às condições de elegibilidade quer da entidade, quer sobretudo da própria candidatura submetida, verifica-se ainda, quanto à entidade:

- ✓ A situação regularizada perante a Segurança Social;
- ✓ A situação regularizada perante a Administração Fiscal.

P27 - Na fase de apreciação de uma candidatura é necessário proceder à entrega de alguma documentação?

Sim. A documentação descrita nos **CAPÍTULOS 2 e 3, “Separador “Documentos” do Manual de Apoio à Submissão de Candidaturas.**

Nota: Tratando-se de uma Instituição Particular de Solidariedade Social ou legalmente equiparada que está obrigada à apresentação de contas, o Instituto da Segurança Social, I.P. verifica oficiosamente se a entidade tem a sua situação regularizada quanto ao cumprimento das obrigações contabilísticas, mediante a apresentação de contas nos prazos estabelecidos.

Em relação à Administração Fiscal deve a entidade, em fase de candidatura, autorizar o Instituto da Segurança Social, I.P. a proceder à consulta da sua situação tributária no Portal das Finanças.

Contudo, podem ser solicitados sempre à entidade, em qualquer fase do programa, se consideradas necessárias à correta avaliação da candidatura, informações e documentos adicionais.

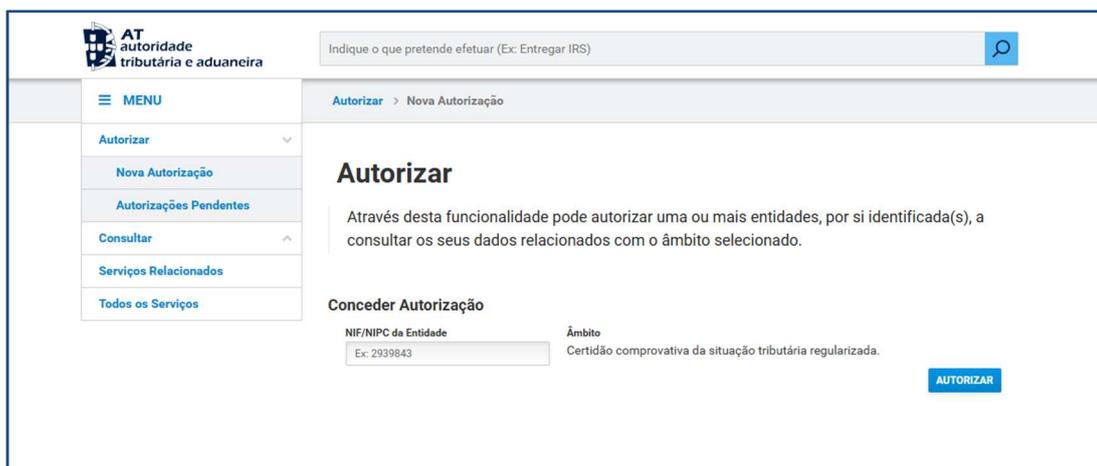
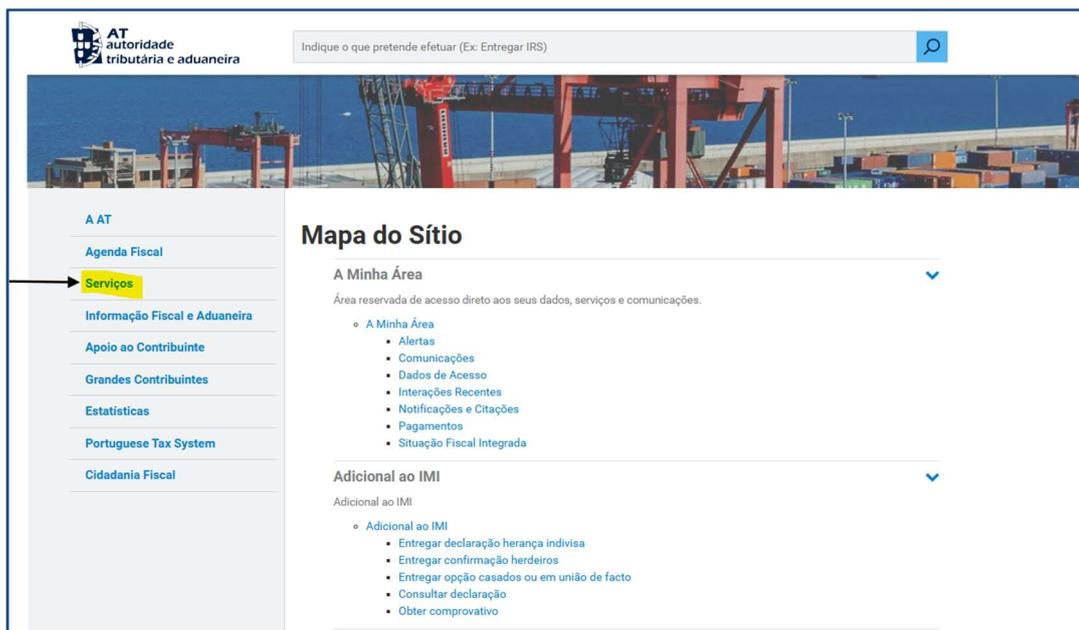
P28 - Como conceder autorização, no Portal das Finanças, de consulta da situação tributária da entidade concorrente pelo ISS, I.P.?

Nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Regulamento do PROCOOP, “*O Instituto da Segurança Social, I.P. verifica oficiosamente se a entidade concorrente tem a sua situação regularizada perante a segurança social e a administração fiscal, devendo a entidade concorrente, em fase de candidatura, autorizar o Instituto da Segurança Social, I.P. a proceder à consulta da sua situação tributária no Portal das Finanças.*”.

Em fase prévia à submissão da sua candidatura, em relação à Administração Fiscal, deve a entidade concorrente autorizar ou confirmar a existência de autorização prévia a favor do Instituto da Segurança Social, I.P. no Portal das Finanças, permitindo a consulta posterior da sua situação tributária.

Acresce que, o facto de a entidade concorrente assumir o compromisso em formulário de candidatura ao PROCOOP **não determina a efetiva autorização de consulta da sua situação contributiva.**

A referida autorização deve ser dada a favor do ISS, IP, pela própria entidade concorrente, na página da Administração Fiscal - www.portaldasfinancas.gov.pt, no perfil e com as credenciais de acesso que a mesma possui.



Deve inserir o Número de Identificação Fiscal da entidade para a qual deseja autorizar a consulta à sua situação tributária e clicar no botão autorizar, neste caso **Instituto da Segurança Social, I.P. – NIF 505 305 500**

Para esclarecimentos adicionais sobre esta matéria ou outras de índole tributária ou fiscal a entidade concorrente deve contactar o seu respetivo Serviço de Finanças.

P29 - Como é verificado, na fase de apreciação de uma candidatura, a existência ou não licença de utilização do edificado da resposta candidata emitida pela Câmara Municipal competente, quando e se aplicável?

Nesta fase, o cumprimento do requisito obrigatório de admissão da candidatura é verificado mediante o declarado pela entidade em sede de candidatura.

P30 - Concluída a fase de apreciação o que acontece às candidaturas admitidas?

As candidaturas admitidas transitam para a segunda fase, ou seja, para a “*Hierarquização e enquadramento orçamental das candidaturas*”.

P31 - E em relação às candidaturas não admitidas?

As candidaturas não admitidas não transitam para a segunda fase, sendo indeferidas pelo Instituto da Segurança Social, I.P.

As decisões de indeferimento devem ser fundamentadas de facto e de direito, e precedidas de audiência prévia ao interessado, nos termos e para os efeitos estabelecidos no Código do Procedimento Administrativo (CPA).

P32 - Em que consiste a fase de hierarquização das candidaturas?

As candidaturas admitidas são hierarquizadas em função das prioridades e critérios de apreciação definidos para o PROCOOP, e dos ponderadores definidos em aviso de abertura de candidaturas, no sentido de aferir do conseqüente enquadramento das mesmas na dotação orçamental disponível e fixada para o efeito no supracitado aviso.

P33 - Quais as prioridades definidas com vista à hierarquização das candidaturas?

As prioridades traduzem-se em critérios de apreciação e assentam em indicadores de planeamento territorial, de cobertura local ao nível da cooperação, de adequação do número de utentes com acordo face à capacidade instalada na resposta social e de sustentabilidade económica e financeira das entidades concorrentes, considerando:

- ✓ A origem de financiamento para construção, ampliação, remodelação e adaptação, reconversão ou requalificação da resposta social elegível candidata;
- ✓ A situação do acordo, se novo acordo ou revisão de acordo de cooperação em vigor;
- ✓ A resposta social elegível candidata;
- ✓ A percentagem de utentes a abranger por acordo ou revisão de acordo de cooperação e a oferta existente na área geográfica.

P34 - Após definição das prioridades, quais são os critérios de hierarquização e de seleção das candidaturas?

A hierarquização das candidaturas admitidas nos termos do Regulamento do PROCOOP é efetuada dentro de cada prioridade, atendendo a critérios de apreciação, que através da sua ponderação determinam o benefício estratégico de cada candidatura, o que permite desta forma avaliar e comparar candidaturas entre si, em termos de benefício, face aos objetivos definidos no PROCOOP.

Assim, nos termos estabelecidos no Regulamento do PROCOOP, o benefício estratégico de cada candidatura, medido pelo índice de benefício estratégico (IBE), consoante as respostas sociais elegíveis em cada aviso de abertura de candidaturas, é avaliado considerando os seguintes critérios de apreciação:

- ✓ **Cobertura** - reflete o desvio, na área geográfica onde o equipamento se insere, face à cobertura média do continente, medido pelo indicador de cobertura da cooperação *standardizado*;
- ✓ **Utentes** - reflete o aumento de utentes em acordo determinado pela candidatura, sendo medido ou aferido em função da percentagem de utentes a crescer ao acordo face à capacidade da resposta social, considerando-se o diferencial para o valor de referência de cada resposta, tendo em vista a sua sustentabilidade financeira;
- ✓ **Tempo de espera** - determina o tempo que os lugares objeto da candidatura aguardam a celebração de acordo de cooperação;
- ✓ **Sustentabilidade** – reflete a abrangência da cooperação nas respostas sociais desenvolvidas pela Instituição, sendo aferido em função da percentagem de utentes.

Os critérios de seleção assentam em indicadores de planeamento territorial, de cobertura local ao nível da cooperação, de adequação do número de utentes com acordo face à capacidade da resposta e de sustentabilidade económico-financeira das instituições.

Toda a informação tida por relevante, bem como a respetiva legislação enquadradora do PROCOOP encontra-se disponível no sítio da internet da segurança social, no separador: “*Apoios Sociais e Programas > Programas de apoio ao desenvolvimento social > PROCOOP*”.

P35 - Como é determinado o enquadramento orçamental das candidaturas?

O enquadramento das candidaturas na dotação orçamental é determinado em função da pontuação final obtida face à respetiva aplicação dos critérios de apreciação e prioridades estabelecidas (IBE), as quais serão aprovadas, até ao limite da dotação orçamental disponível e fixada para o efeito em aviso de abertura de candidaturas.

A hierarquização das candidaturas é efetuada em função das prioridades e critérios de apreciação definidos no artigo 4.º da Portaria n.º 100/2017 de 7 de março e dos ponderadores definidos em aviso de abertura de candidaturas.

P36 - Concluída a fase de hierarquização, seleção e enquadramento orçamental, o que acontece às candidaturas enquadradas na dotação?

As candidaturas hierarquizadas, selecionadas e enquadradas na dotação orçamental disponível transitam para a terceira fase, ou seja, “*Aprovação das Candidaturas*”, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 14º do Regulamento do PROCOOP.

Contudo, a aprovação das candidaturas, mediante a celebração ou revisão do acordo de cooperação para a resposta social candidata, está sempre condicionada ao cumprimento dos requisitos de admissão estabelecidos no Regulamento do PROCOOP.

P37 - E em relação às candidaturas não enquadradas na dotação orçamental?

As candidaturas em que não se verifique o enquadramento na dotação orçamental não transitam para a 3.ª e última fase, sendo indeferidas, sem prejuízo do disposto no Código do Procedimento administrativo (CPA), conforme estabelecido nos n.ºs 2 e 5 do artigo 15.º do Regulamento do PROCOOP.

No caso em que se venha a verificar uma reformulação da dotação orçamental, por reforço ou reafetação de saldos remanescentes, as candidaturas inicialmente não enquadradas na dotação orçamental podem vir a ser aprovadas, nos termos a fixar pelo membro do Governo responsável pela área da solidariedade e segurança social, nos termos ora estabelecidos no n.º 4 do artigo 15.º do Regulamento do PROCOOP.

P38 - Uma candidatura enquadrada na dotação orçamental pode vir a ser proposta a indeferimento?

Sim. As candidaturas que vierem a ser enquadradas na dotação orçamental podem, contudo, serem propostas a indeferimento, sempre que se verifique uma alteração superveniente dos requisitos de admissão previstos no regulamento, quer da entidade ou da candidatura que determine o seu incumprimento, conforme previsto no n.º 3 do artigo 15.º do Regulamento do PROCOOP.

P39 - É possível que venha a ocorrer uma reformulação da dotação orçamental afeta ao aviso de abertura de candidaturas?

Sim. É fixada em aviso de abertura de candidaturas a distribuição da dotação orçamental, correspondente à comparticipação financeira da segurança social.

As candidaturas são aprovadas até ao limite da dotação orçamental que vier a ser fixada para cada um dos avisos de abertura de candidaturas, tendo sempre por base o encargo a 12 meses, podendo, caso se justifique, a dotação orçamental estabelecida por aviso, vir a ser alterada, por despacho do membro do Governo responsável pela área da solidariedade e segurança social, após proposta fundamentada do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I.P.

P40 - Caso ocorra uma reformulação da dotação orçamental, as candidaturas sem enquadramento podem vir a ser contempladas?

Sim. No caso em que se venha a verificar uma reformulação da dotação orçamental, por reforço ou reafecção de saldos remanescentes, as candidaturas não enquadradas na dotação orçamental definida podem vir a ser aprovadas, nos termos a fixar por despacho do membro do Governoresponsável pela área da solidariedade e segurança social, respeitando-se, em síntese e desta forma, a hierarquização anteriormente estabelecida.

P41- Em que consiste a fase de aprovação final de uma candidatura?

Após verificação do cumprimento das condições e requisitos gerais e específicos de acesso à cooperação pelas entidades concorrentes, cujas candidaturas se encontrem enquadradas na dotação orçamental, são aprovadas as candidaturas que:

- ✓ Cumprem os requisitos de acesso à cooperação e sobre as quais pretende celebrar ou rever acordos de cooperação em vigor;

As candidaturas que não cumprem as condições de acesso são propostas a indeferimento, sem prejuízo do cumprimento do disposto no Código do Procedimento Administrativo (CPA).

P42 - As entidades são notificadas das decisões de aprovação final?

Sim. Após aprovação final das candidaturas, as entidades concorrentes são notificadas da decisão de celebração do acordo de cooperação ou revisão do acordo de cooperação em vigor, no caso de cumprimento integral das condições e requisitos previstos para a sua aprovação.

P43 - As entidades que não cumpram as condições de acesso à cooperação são notificadas da proposta de decisão de indeferimento?

Sim. As entidades concorrentes são notificadas da decisão de indeferimento das candidaturas com enquadramento orçamental, por não preencherem as condições e requisitos previstos para a celebração ou revisão do respetivo acordo de cooperação, para a resposta social elegível.

P44 - Celebração do acordo de cooperação?

O novo acordo ou a revisão do acordo de cooperação é celebrado entre o Instituto da Segurança Social, I.P. e a entidade concorrente, rubricado e assinado por quem tenha poderes para o ato, nos termos legalmente estabelecidos, sendo, em relação ao Instituto da Segurança Social, I.P., aposto o selo branco.

P45 - Prazo para celebração e devolução do acordo de cooperação?

O prazo fixado para a devolução do “*Acordo de Cooperação*” ao Instituto da Segurança Social, I.P. é de 10 dias úteis. Este prazo é contado a partir da data de assinatura do aviso de receção do respetivo acordo de cooperação para outorga pela entidade concorrente.

P46 - Consequências do incumprimento do prazo ou não devolução do acordo de cooperação outorgado?

O incumprimento do prazo fixado no regulamento do PROCOOP ou a não devolução do acordo de cooperação devidamente outorgado pela entidade concorrente, determina a consequente revogação da decisão de aprovação.

P47 - Condições para a não proposta a celebração de acordo de cooperação?

Um novo acordo ou a revisão do acordo de cooperação pode não ser celebrado com base:

- ✓ Não execução dos objetivos e pressupostos da candidatura aprovada, por referência à resposta social, nos termos previstos, por causa imputável à entidade concorrente;

- ✓ Não cumprimento das obrigações legais e fiscais;

- ✓ Viciação de dados ou falsas declarações prestadas pela entidade concorrente na fase de candidatura, apreciação e admissibilidade, hierarquização, aprovação e, ainda, em sede de celebração do acordo de cooperação ou sua revisão;

- ✓ Sempre que se verifique uma alteração superveniente dos requisitos de admissão previstos no artigo 10.º do Regulamento do PROCOOP, quer da própria entidade concorrente ou da respetiva candidatura que determine o seu incumprimento.

P48 - Em que situações se opera a resolução imediata de acordo de cooperação outorgado?

Os acordos de cooperação são imediatamente resolvidos, mediante comunicação escrita às entidades concorrentes, caso estas não procedam, no prazo máximo de três meses, à abertura das respostas contratualizadas ou, tratando-se de revisões de acordos existentes e em vigor, por aumento da capacidade, não procedam à admissão de novos utentes.

P49 - Procedimento específico prévio à celebração de acordo de cooperação para o desenvolvimento de resposta social atípica?

Os acordos de cooperação atípicos carecem de homologação do membro do Governo com responsabilidade na área da Segurança Social e só produzem efeitos a partir da data da sua comunicação

à entidade concorrente, nos termos e conforme estabelecido no artigo 27.º da Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, na sua atual redação vigente.

P50 - Procedimento específico prévio à celebração de um acordo de cooperação com uma entidade que não seja uma IPSS ou legalmente equiparada?

Os acordos de cooperação a celebrar ou a rever com outras entidades que desenvolvam atividades de ação social no âmbito da segurança social, sem finalidade lucrativa, carecem de autorização prévia do membro do Governo responsável pela área da solidariedade e segurança social, conforme estabelecido no artigo 42.º da Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, na sua atual redação vigente.

P51 - A quem compete as decisões sobre as candidaturas ao PROCOOP?

Compete ao Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I.P. proferir decisão sobre as candidaturas submetidas pelas entidades concorrentes ao PROCOOP.